

Termo de Referência 39/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2025	110511-CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA	THIAGO DA SILVA CARNEIRO	14/03/2025 10:16 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	159/2025	60090.000161/2025-20

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação para aquisição de 02 (duas) vagas no "Seminário "Gestão e Fiscalização de Serviços Continuados com e sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra", a ser realizado no período de 24 de março a 26 de março de 2025, na modalidade presencial, na cidade de Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de 02 (duas) vagas no "Seminário "Gestão e Fiscalização de Serviços Continuados com e sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra", na modalidade presencial, na cidade de Brasília /DF.	17663	UN	02	R\$ 4.890,00	R\$ 9.780,00

1.2 O custo estimado da contratação para cada inscrição é de R\$ 4.890,00(quatro mil oitocentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3 A presente contratação será feita por inexigibilidade de licitação nos termos da alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 e inicia-se com a emissão da nota de empenho, sendo este improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A capacitação de servidores está regulamentada no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal.

2.2. A contratação do curso está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2025, com a seguinte temática, "**Seminário 'Gestão e Fiscalização de Serviços Continuados com e sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra'**".

2.3. Visto ainda que, a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual - PCA/PGC, com base na iniciativa de nº 65 /2024, com base na iniciativa nº 035/25, referendada no Plano Estratégico Institucional (PEI), no item 6IE2, deste CENSIPAM.

2.4. Cabe à Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - CODEGEP estabelecer as ações pertinentes à Capacitação dos Servidores e Militares do CENSIPAM, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, visando a atualização e a melhoria da eficiência do serviço público e o enriquecimento intelectual desses servidores no desempenho de suas atividades.

2.5. Dessa forma, a contratação em questão encontra amparo legal também na alínea f e inciso III do artigo 74, da Lei 14.133, 1º de abril de 2021, para ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.6. Determina a Lei nº 14.133, de 2021, inciso III do art. 74, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.7. Com relação à contratação direta fundamentada no inciso III do art. 74, da nova Lei de Licitações, leciona Marçal Justen Filho que é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico profissional especializado, existência de um objeto singular e sujeito titular de notória especialização. Este entendimento está, inclusive, alinhado à Súmula nº 252 do TCU:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 74 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

2.8. Estando presentes na situação em concreto os requisitos da singularidade do objeto e a notória especialização do profissional, será regular a contratação por inexigibilidade, com fundamento no inciso III do art. 74, ainda que existam no mercado diversos profissionais ou empresas detentores de notória especialização. Isso porque, nessa hipótese não se faz necessário que a empresa ou profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços. A inexigibilidade decorre não da exclusividade do prestador do serviço, mas sim da sua complexidade e da impossibilidade de comparação objetiva entre os especialistas, daí porque pode a entidade, mediante justificativa fundamentada, optar pelo profissional que melhor atenda à sua necessidade.

2.9. Sob outro viés, mas também reconhecendo a inviabilidade de competição, Antônio Carlos Cintra do Amaral aduz que:

"A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço' são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

2.10. Ademais, nessa esteira foi o posicionamento externado pelo Tribunal de Contas da União:

"Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento. Esse fato está estreitamente relacionado com as deficiências observadas na elaboração de manuais padronizados de ensino no Brasil. A aplicação da lei deve ser compatível com a real idade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira,

estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade."

2.11. Igualmente pertinente às definições e o contorno deste tipo de contratação posto na Decisão nº 439, de 1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União, onde consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.

2.12. Vislumbra-se, portanto, o atendimento aos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.13. Primeiramente, trata-se de serviço técnico especializado, dentre os mencionados no art. 74 da referida lei (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);

2.14. Em segundo lugar, as próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, instrutores, data de realização e disponibilidade de tempo do pessoal da administração para a participação no dia previsto para o curso, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto;

2.15. Dessa forma ensina o Professor Jacoby: "É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição". Neste caso, a oportunidade é ditada pela própria instituição. O curso é aberto a terceiros, no tempo certo, determinado;

2.16. Ponto também merecedor de menção é o atinente ao valor cobrado pela empresa para a realização deste evento. É necessária a comprovação de que o valor pedido pela contratada encontra-se em consonância com os valores normalmente pedidos pela mesma para serviços similares em outras instituições públicas;

2.17. No caso de contratação de curso por inexigibilidade de licitação, não se exige a coleta de preços entre vários possíveis executantes, uma vez que esse critério é inviável, já que os serviços de capacitação são subjetivos, sendo que cada empresa e profissional tem o seu preço para os serviços desempenhados. A questão é saber quanto determinada empresa cobra pelos seus trabalhos, do mesmo objeto, no mercado. Essa diligência poderá ser realizada, por exemplo, através da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições. Por conta disso, é necessário que determinado órgão interessado comprove a consulta referida, em conformidade com a jurisprudência sobre o tema. Nesse sentido, veja-se o posicionamento do TCU:

" No caso específico do treinamento de Servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio Órgão e da Administração em Geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado (TCU- Decisão nº 439, de 1998)."

2.18. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser aferida por meio da proposta apresentada com o preço a ser praticado pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 17, de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 572 de 13/12/2011. Segundo destacado pela empresa, o valor cobrado por cada inscrição é de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais), conforme proposta anexa ao processo, demonstrando assim sua publicidade e veracidade.

2.19. Para comprovação da razoabilidade do preço praticado pela empresa, e visando verificar contratos iguais ou semelhantes firmados pela empresa com outras instituições, faz-se juntar nos autos Notas de Empenho emitidas em favor da contratada.

2.20. Para sustentação da notoriedade e exclusividade da empresa, foram encaminhados os atestados de capacidade técnica, demonstrando mais uma vez, sua notória especialização, conforme documentação apresentada acostada aos autos.

2.21. Relevante registrar que no inciso V e § 4º do art.23, da Lei nº 14.133, de 2021 determina a realização de pesquisa de preço no seguinte sentido:

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.22. Sendo assim, com as informações apresentadas ficou demonstrado que, uma vez preenchidos os requisitos acima, não há possibilidade de contratação do curso com as mesmas características em Escolas de Governo - vide Catálogo (<https://www.escolavirtual.gov.br/catalogo>), sendo possível à Administração realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de inexigibilidade de licitação, eis que os profissionais ou empresas são incomparáveis, inviabilizando a competição.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A contratação do "**Seminário "Gestão e Fiscalização de Serviços Continuados com e sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra"**", visa atender as necessidades da Coordenação de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e Coordenação de Serviços Gerais, deste CENSIPAM.

3.2. O curso será realizado pela empresa Conect On Marketing de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, com valor individual de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais), conforme proposta anexa ao processo.

3.3. Os critérios que definiram a escolha dessa empresa foram:

3.3.1. Pela empresa especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas; vem atuando em diversas capitais, promovendo capacitações presenciais, treinamentos, seminários e congressos que se tornaram referência no país.

3.3.2. Com um profundo conhecimento do mercado, somado à capacitação multidisciplinar; visando atender com excelência e qualidade às expectativas de seus clientes. E são reconhecidos por sua atuação ética, transparente e íntegra.

3.3.3. Também com excelentes profissionais trabalhando em conjunto para oferecer: elevado padrão de qualidade; profissionalismo orientado pela ética; comprometimento com os resultados do cliente; confiança nas relações de trabalho; inovação e abertura para mudanças.

3.3.4. Além de desenvolver a estratégia da organização e zelar pelo seu sucesso empresarial, compromete-se com a ética, transparência, independência e excelência técnica dos serviços prestados;

3.3.3. Ainda, por se verificar que o conteúdo programático disponibilizado na ementa do curso possui grande conformidade com as demandas de trabalho da área solicitante da respectiva capacitação;

3.3.6. Em razão do alto gabarito do instrutor, conforme comprova o currículo a seguir:

ANDRÉ BAETA: engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Também possui pós-graduações em Gestão Pública e em Direito Administrativo e Licitações. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas.

É autor dos livros “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas” e “Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas”, publicados pela Editora Pini, e coautor dos livros “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, editado pela Editora Juspodivm, Pareceres de Engenharia, editado pelo Clube dos Autores, e “Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência”, editado pela Editora Fórum.

ERIVAN FRANCA: Advogado (OAB/DF 18.166). Servidor do Tribunal de Contas da União desde 1997, onde exerceu as funções de Diretor de Apoio à Fiscalização de Contratos do TCU em Brasília/DF e Chefe do Serviço de Apoio à Fiscalização de Contratos e do Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais, ambos do TCU em Brasília/DF.

Atuou como professor das seguintes instituições: Instituto Serzedello Corrêa, do Tribunal de Contas da União (Escola Superior do TCU); Instituto dos Magistrados do Distrito Federal (IMAG-DF); Escola de Administração Fazendária (ESAF); e Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É instrutor em cursos presenciais e à distância na área de gestão de contratos, em âmbito nacional.

THIAGO ZAGATTO: Advogado e Engenheiro Civil. Mestre em Direito Econômico PUC/PR. Auditor do Tribunal de Contas da União. Especialista em terceirização de serviços pela Administração Pública. Autor de artigos relacionados à terceirização. Parecerista. Professor da Pós-Graduação em Licitações e Contratos da Unibrasil. Palestrante em diversos eventos relacionados a contratações públicas.

3.4. O curso será ministrado com as seguintes especificações, contempladas na proposta e cronograma preliminar, anexos ao processo, conforme a seguir:

Evento de Capacitação	"Seminário "Gestão e Fiscalização de Serviços Continuados com e sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra"
Período previsto	24 de março a 26 de março de 2025
Horários	8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30
Carga Horária	24 horas
Objetivo	- Situar os participantes quanto às principais características dos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a desenvolver uma concepção clara para o tratamento desses tipos de contratos; - Desenvolver uma visão crítica sobre os problemas envolvidos na aferição dos serviços, medições e glosas, documentos a serem exigidos, avaliação dos riscos envolvidos, de modo a propiciar atuação assertiva, inteligente e eficiente; - Apresentar as principais novidades da Lei 14.133/2021 impactantes nas terceirizações; - Capacitar os gestores para a escolha e adoção consciente dos mecanismos acautelatórios da conta vinculada e pagamento pelo fato gerador; - Esclarecer as principais dúvidas e casos polêmicos sobre alterações contratuais, causas de reequilíbrio, reajustes e repactuações, orientado na Lei 14.133/2021, nas orientações da AGU e na jurisprudência do TCU.
Público Alvo	Profissionais e servidores públicos envolvidos na gestão e na fiscalização de contratos administrativos; Fiscais e gestores de contratos; Fiscais administrativos de contratos de terceirização; Assessores e consultores jurídicos; Agentes de contratação (incluindo pregoeiros) e membros das equipes de apoio; Membros de comissões de contratação; Profissionais do controle interno ou externo; Empresas privadas prestadoras de serviços.
	Características fundamentais dos fornecimentos e serviços contratados: O que caracteriza a natureza continuada de um serviço ou fornecimento;

- Os prazos máximos de vigência admitidos na Lei 14.133/2021 e na Lei 13.303/2016;
- As repercussões da definição de um fornecimento ou serviço como continuado no prazo máximo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogá-lo, nos critérios de medição

e pagamento, nos limites para aditivos x renovação de saldo; no critério para cálculo da garantia de execução contratual; na quantificação das multas contratuais; e nos aspectos orçamentários x anualidade;

- Serviços por escopo;

Dedicação Exclusiva de Mão de Obra:

- Serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra: características básicas, repercussões na forma de estimar custos, fiscalizar, reajustar e prorrogar, responsabilidade trabalhista da Administração;
- A dedicação exclusiva de mão de obra existe apenas nos serviços continuados?
- Como modelar a execução do objeto e a gestão do contrato de modo a não configurar dedicação exclusiva de mão de obra?
- Obras e serviços de engenharia podem configurar dedicação exclusiva de mão de obra?
- Serviços de engenharia com dedicação exclusiva de mão de obra: como estimar os custos? Sinapi ou Planilha de Custos e Formação de Preços?

Prorrogação dos Contratos:

- Condições estabelecidas pela Lei 14.133/2021 para a manutenção dos contratos de serviços contínuos: vantagem do preço e demais condições da contratação;
- Condições estabelecidas pela Lei 14.133/2021 para a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos;
- Sugestão de procedimentos a serem adotados pelos fiscais e gestores para o processamento das prorrogações de vigência;

Critérios de Medição:

- Como evitar ou minimizar o emprego do homem-hora, remuneração por posto a fim de incrementar a eficiência na contratação;
- Instrumento de Medição de Resultado como alternativa para a garantia de qualidade nas entregas;

Modelagens Contratuais para Manutenção Predial e Facilities:

- Modelos básicos: posto, posto + material, serviços, serviços + material, híbrido;
- Comparação de modelagens com e sem fornecimento de material comparação de modelagens com e sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- Exigibilidade ou preferência por pagamentos por performance;
- Conceito e tipos de facilities prediais;
- Princípio do parcelamento x agrupamento dos facilities;
- Fornecimento e prestação de serviços associado na Lei 14.133/2021;
- Gestão de facilities na Lei 14.011/2020 - Vantagens e desvantagens do “não parcelamento”.

Uso do SRP nos fornecimentos e serviços continuados:

- O uso do SRP como alternativa à contratação por demanda;
- Problemas comuns nas atas de registro de preços: adesão indevida, “barriga de aluguel”, adjudicação pelo preço global x por item;
- A dissociação do prazo de vigência da ata em relação ao do contrato gerado;
- A revisão dos valores registrados em ata.

Os atores da Gestão e Fiscalização dos Contratos:

- Quem pode ser fiscal e gestor segundo a Lei 14.133/2021, o Decreto 9.507/2018 e o Decreto 11.246/2022?
- Gestor, Fiscais Técnicos, Administrativos, Setoriais e Setores de Apoio;
- Casos de serviços de engenharia: os fiscais técnicos precisam ser profissionais habilitados?
- O controle interno e a assessoria jurídica no auxílio aos fiscais e gestores;
- A responsabilidade objetiva das empresas contratadas para apoio à fiscalização;
- Contratualização dos riscos como regra;

Procedimentos ordinários de Fiscalização:

- Providências iniciais: formalização, designação de fiscais e gestores, hipóteses de recusa; autuação do processo de fiscalização e acompanhamento; reunião inicial; verificação dos procedimentos de fiscalização definidos no Termo de Referência e Edital;
- Os objetivos da fiscalização: verificação dos resultados na quantidade e qualidade requerida, uso dos materiais, equipamentos e mão de obra exigidos;
- A fiscalização administrativa: diferenças entre o conceito previsto na IN 5/2017 e no Decreto 11.246/2022 – afinal haverá fiscais administrativos em todos os contratos?

Conteúdo

Documentos a serem exigidos no início do contrato, mensalmente, em momentos específicos, a critério da Administração, e no final do contrato: GFIP, extrato do INSS, depósitos de salários, folha de pagamento, extrato do FGTS, demonstrativo de férias dos funcionários, histórico de faltas;

- Como se certificar de que a empresa prestadora dos serviços realiza os depósitos no FGTS dos terceirizados
- Comprovante de efetivo adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados demitidos.
- Documentação a exigir para verificar a regular demissão dos trabalhadores e o correto pagamento das verbas rescisórias.
- Fiscalização Setorial x Riscos envolvidos: alternativas possíveis;
- Atrasos nos pagamentos dos trabalhadores por parte da empresa: alternativas para a Administração;
- A contratação de cooperativas, entidades assistenciais, MEI, pessoa física com RPA – hipóteses, vedações e impactos nos custos.

Glosas e descontos na fatura:

- Glosas por ausência de terceirizado x critério de medição;
- Glosas por não utilização de materiais e equipamentos exigidos;
- A (i)legitimidade nas glosas por diferenças nos custos da empresa;
- Como calcular e proceder às glosas;
- Possíveis impactos das glosas nas provisões para a conta-vinculada;

Alterações e prorrogações Contratuais:

- Limites para alterações unilaterais e consensuais;
- Contratações por demanda e possível extrapolação do limite de alteração: possível?
- Restituição de saldo nas prorrogações. Reflexos das supressões por contingenciamento nos limites para alteração dos períodos subsequentes – entendimento do TCU;
- Suspensão da execução contratual e reflexos nos direitos dos trabalhadores: manutenção do pagamento de parcelas x glosas;

Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

- Revisão/Reequilíbrio: fatos motivadores segundo a Lei 14.133/2021;

Alterações de alíquotas do Fator Acidentário de Prevenção, mudança de regime tributário, flutuações das alíquotas efetivas: são fatos ensejadores de revisão?

- Reajustes por índice: quando usar e a mudança na data de referência;
- Repactuação: quando utilizar, possibilidade de acumular repactuação e reajuste no mesmo contrato, datas de referência para a parcela de mão de obra e para os materiais;
- Preclusão lógica e prescrição do reajuste, da repactuação e da revisão/reequilíbrio;

Conta-Vinculada e Pagamento pelo Fato Gerador

PARTE 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS. CONCEITOS BÁSICOS

1.1. O que é a conta vinculada e qual é o seu propósito

1.2. O pagamento pelo fato gerador

1.3. A Lei 14.133/2021 não impõe a adoção da conta vinculada ou do pagamento pelo fato gerador

1.4. Análise de riscos: deve-se fundamentar a opção pela adoção da conta vinculada ou pelo pagamento pelo fato gerador

1.5. Com o Decreto 12.174/2024 é possível afirmar que a adoção de conta vinculada ou do pagamento pelo fato gerador é cláusula obrigatória nos contratos de terceirização da Administração federal, por força da aplicação do art. 8º do Decreto 9.507/2018?

PARTE 2 – FUNDAMENTO LEGAL E METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, CUJOS VALORES SÃO OBJETO DE PROVISÃO NA CONTA VINCULADA OU DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR – OBSERVADO O MODELO DE PLANILHA DA IN SEGES-MP 5/2017

2.1. Composição da remuneração do trabalhador: base de cálculo dos encargos objeto de provisão na conta vinculada ou de pagamento pelo fato gerador

2.1.1. Salário base

2.1.2. Adicional de periculosidade

2.1.3. Adicional de insalubridade

2.1.4. Adicional noturno

2.2. 13º salário e férias do trabalhador (conta vinculada e pagamento pelo fato gerador)

2.2.1. 13º Salário

2.2.2. “Férias” e adicional de férias (1/3 constitucional)

	2.3. Custo de substituição do trabalhador nas “ausências legais” 2.3.1. Férias 2.3.2. Ausências legais (somente para fins de pagamento pelo fato gerador) 2.3.3. Licença paternidade 2.3.4. Acidente de trabalho 2.3.5. Afastamento maternidade 2.3.6. Intervalo intrajornada 2.4. Despesas decorrentes da demissão do trabalhador (“verbas rescisórias” – conta vinculada, parcialmente; e pagamento pelo fato gerador, integralmente) 2.4.1. Aviso prévio trabalhado 2.4.2. Aviso prévio indenizado 2.4.3. Multa de 40% do FGTS, em caso de demissão sem justa causa PARTE 3 – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE AS VERBAS TRABALHISTAS OBJETO DE PROVISÃO NA CONTA VINCULADA OU DE PAGAMENTO PELO FATO GERADOR 3.1. Contribuição previdenciária (INSS) 3.1.1. Como fica a planilha com a desoneração da folha de pagamento da Lei 12.546/2011 3.2. Salário educação 3.3. Contribuição adicional para o financiamento da aposentadoria especial – RAT ajustado (RAT x FAP) 3.4. SESI ou SESC 3.4. SENAI ou SENAC 3.5. SEBRAE 3.6. INCRA 3.7. FGTS 3.8. Incidência de encargos sociais sobre as verbas objeto de provisão em conta vinculada ou de pagamento pelo fato gerador 3.8.1. Incidência de encargos sobre a 13º salário, remuneração das férias e adicional de férias (1 /3 constitucional) 3.8.2. Incidência de encargos sobre custo de substituição decorrente de “ausências legais” 3.8.3. Incidência de encargos sobre despesas decorrentes da demissão do trabalhador (“verbas rescisórias”) PARTE 4 – PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DA CONTA VINCULADA – ANÁLISE COMPARATIVA DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ANEXO XII DA IN SEGES-MP 5/2017 E NA RESOLUÇÃO CNJ 169 4.1. Atos preparatórios – termo de cooperação técnica com banco público ou privado 4.2. Designação das unidades administrativas responsáveis pelo gerenciamento da conta vinculada 4.3. Disposições obrigatórias no edital e no contrato 4.4. Abertura da conta vinculada 4.5. Retenção mensal dos valores a serem depositados na conta vinculada 4.6. Pedido de levantamento de importâncias da conta vinculada 4.7. Liberação do saldo remanescente da conta vinculada 4.8. Bloqueio judicial dos valores depositados em conta vinculada. Impenhorabilidade estabelecida pela Lei 14.133/2021 PARTE 5 – ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO PELO FATO GERADOR, CONFORME CADERNO DE LOGÍSTICA DO EXTINTO MINISTÉRIO DA ECONOMIA 5.1. Planejamento da contratação – análise e gerenciamento de riscos 5.2. Regras quanto à operacionalização do pagamento pelo fato gerador a serem previstas expressamente no edital da licitação e no contrato 5.3. Procedimentos para pagamento mensal da despesa contratual 5.4. Saldo orçamentário eventualmente existente quando da extinção do contrato 5.5. Conferência da documentação comprobatória do adimplemento das obrigações pela empresa contratada.
Modalidade	Presencial
Acesso ao Conteúdo	Material de Apoio: apostila, caneta, lápis, borracha e caderno; Local: Hotel em definição
	Material de Apoio: apostila, caneta, lápis, borracha e caderno;

Metodologia	Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório (digital); 06 coffee breaks + 03 almoços;
--------------------	---

3.5. O treinamento destina-se aos servidores relacionados abaixo:

Nome	CPF	SETOR
ADONIAS RIBEIRO GOMES	***.999.511-**	CODEGEP
SÉRGIO LEONARDO DE SALES	***.241.197-**	COSEG

3.6. Ressalta-se que por força da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as informações dos servidores não poderão, em nenhuma hipótese e sob nenhuma circunstância, ser alterados, tratados, transmitidos, repassados, disponibilizados, cedidos, vendidos, emprestados, divulgados e/ou de qualquer outra forma levados a conhecimento de terceiros.

4. Requisitos da contratação

4.1. A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o critério de notória especialização da empresa e do instrutor, que justificam a contratação direta.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, já que não há riscos potenciais que exijam tal garantia.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Período da execução do objeto: **24 de março a 26 de março de 2025**, a contar da data da emissão da nota de empenho.

5.1.2. O curso possui carga horária de 24h e o serviço será prestado na modalidade online ao vivo.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*)

6.4. O agente de fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ação de capacitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º e art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ação de capacitação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12. Após a emissão da Nota de Empenho pelo Setor responsável, o Núcleo de Contratos deste CENSIPAM, encaminhará ao contratado, para garantir a participação do servidor na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.15. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 e inicia-se com a emissão da nota de empenho, sendo este improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

7. Critérios de medição e pagamento

Critérios de medição

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará:

7.1.1 Análise das fichas de avaliação a serem preenchidas pelos participantes; e

7.1.2. Atuação dos participantes em seus respectivos ambientes de trabalho.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, uma vez que os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida após emissão da nota de empenho, conforme este Termo de referência.

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº14.133, de 2021.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1. o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período de prestação dos serviços;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.9.1. não produziu os resultados acordados;

7.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº. 5/2017, quando couber.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Após o levantamento de mercado, com base nas necessidades técnicas das unidades, concluiu-se pela escolha do curso oferecido pela empresa Conect On Marketing de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.859.951/0001-62, situada no seguinte endereço: Avenida Candido de Abreu, 427, Conj. 1201, 1201 A, 1202 e 1203, Edifício Jose Conrado Riedel, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-903.

8.3. O responsável pela ministração do curso possui notória especialização no assunto, conforme especificado no item 3.3.6. deste TR e no currículo anexo aos autos.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no individual de responsabilidade limitada - EIRELI** Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.9. Quanto à necessidade de se cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, a contratada deverá apresentar a declaração onde atesta não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezoisete anos, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358, de 5 de setembro de 2002.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.5. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2001, a CONTRATADA que:

8.5.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.5.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.5.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.5.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente contratação sem motivo justificado;

8.5.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.5.6 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.5.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.5.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.5.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.6.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.6.2 Multa de: 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.6.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.6.4. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.6.5. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.6.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do CENSIPAM e com todas as unidades abarcadas pelo MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

8.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 8.13 adiante, mencionados deste Termo de referência.

8.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.11. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- 8.11.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.11.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.11.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 8.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.21. Responsabiliza-se pelo pagamento dos facilitadores e o fornecimento de material didático e de apoio para o aluno;
- 8.22. Responsabiliza-se pelos recursos necessários para realização do curso;
- 8.23. Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço contratado, não podendo transferi-lo a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.24. Fornecer os certificados aos participantes que cumprirem no mínimo 50% de aproveitamento na avaliação, disponível na plataforma de ensino.
- 8.25. Zelar pela perfeita execução do serviço, objeto deste Termo de Referência;
- 8.26. Realizar os treinamentos com a máxima qualidade, primando pela pontualidade do instrutor, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas;
- 8.27. Comunicar com 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início do evento, o cancelamento ou adiamento dos mesmos; e
- 8.28. Manter durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.30. Responsabiliza-se pelas inscrições dos participantes;
- 8.31. Exercer a fiscalização do serviço;

- 8.32. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.33. Encaminhar a nota de empenho a Contratada, quando essa for emitida; e
- 8.34. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 9.780,00

9.1. O custo estimado da contratação para cada inscrição é de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais), totalizando o valor de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais), conforme proposta anexa aos autos.

10. Dados bancários

10.1. A Instituição encaminhou os dados bancários para a realização do pagamento, conforme a seguir:

I) Banco do Brasil (001)

II) Agência: 3041-4

III) Conta Corrente: 125211-9

IV) Razão Social: Conect On Marketing de Eventos Eireli

V) CNPJ: 13.859.951/0001-62

ou

I) Banco Itaú: (341)

II) Agência: 0615

III) Conta Corrente: 21708-0

IV) Razão Social: Conect On Marketing de Eventos Eireli

V) CNPJ: 13.859.951/0001-62

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ADRIANA FERREIRA GONCALVES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/03/2025 às 10:16:35.

THIAGO DA SILVA CARNEIRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/03/2025 às 10:16:08.